

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N° 41/2014

Dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico – Dje como meio de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituído pela Portaria nº 560, de 20 de abril de 2010, republicada em 27 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II e IV, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO que o Diário da Justiça eletrônico é o meio de comunicação oficial, de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que dispõe sobre o Diário da Justiça eletrônico, notadamente em face das disposições da Lei nº 14.813, de 14 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. O Diário da Justiça Eletrônico - Dje, instituído pela Portaria nº 560, de 20 de abril de 2010, republicada em 27 de maio de 2010, é o meio de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sendo veiculado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. O Dje deverá ser publicado até às 15 (quinze) horas, diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, bem como nos feriados forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único - A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, o Dje poderá ter o seu horário de publicação alterado.

Art. 3º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as medidas necessárias a garantir a assinatura eletrônica do Dje pela protocoladora eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após autorização de publicação emitida pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O Dje é organizado em dois cadernos, sendo:

I – CADERNO I – ADMINISTRATIVO – destinado à publicação de atos e comunicados administrativos da Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Conselho Superior da Magistratura, Escola Superior da magistratura, Diretoria do Foro da Comarca de Fortaleza, Diretoria dos Foros das Comarcas do interior do Estado e Unidades integrantes do Tribunal de Justiça.

II – CADERNO II – JUDICIAL – 1ª e 2ª INSTÂNCIAS – destinado à publicação de atos judiciais da 1ª instância referentes às comarcas da capital e do interior do Estado e da 2ª instância.

Parágrafo Único. Serão publicados na edição do dia útil seguinte os atos e comunicações enviados até as 14 (quatorze) horas, horário limite de fechamento dos Cadernos I e II.

Art. 5º. Após a publicação do Dje, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo haver nova publicação no caso de eventuais retificações.

Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Dje.

Parágrafo Único. A data de publicação e os prazos processuais serão regidos pela Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º. O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação é de responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las, eletronicamente.

Parágrafo único. Conforme permitido pelo sistema Dje, deverão ser revistas e conferidas pela unidade responsável todas as matérias enviadas à publicação, inclusive sua revisão ortográfica, antes da edição, como procedimento regular para se evitar republicações.

Art. 8º. Compete à Assessoria Institucional a editoração do Dje bem como a revisão da formatação das matérias enviadas à publicação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral:

I - Autorizar a inclusão de matérias urgentes, cuja não publicação na data de autorização da edição do Dje possa ocasionar grave prejuízo a atividades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, contudo de forma a não comprometer o cumprimento do horário normal de publicação do Dje (art. 2º desta Portaria).

II - Autorizar exclusões de matérias enviadas para publicação que apresentem desconformidade, que serão comunicadas à Unidade de envio por sistema, inclusive aquelas enviadas equivocadamente para as retrancas impróprias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Dje.

Parágrafo único. As publicações do Dje, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. As matérias enviadas ao DJe deverão atender às especificações técnicas contidas nas instruções indicadas no endereço <http://dje.tjce.jus.br>. REGRAS DE PUBLICAÇÃO DO DJe, sob pena de exclusão, possuindo, dentre outras exigências, a extensão RTF, exceto as tabelas com largura superior a 17 cm, que poderão adotar o formato PDF.

Parágrafo único. Não serão publicadas matérias cujos arquivos contendo tabelas, formulários, gráficos ou imagens não atendam às especificações técnicas previstas nas instruções próprias.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover treinamento para os usuários dos sistemas pertinentes - servidor/operador indicado pela Unidade, objetivando o adequado envio de matérias ao DJe.

Art. 13. Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará ficam reservados os direitos autorais de publicação e de publicidade no DJe, ficando autorizada sua impressão, mediante precondição a ser estabelecida pelo Tribunal de Justiça, vedada sua comercialização total ou parcial por terceiros.

Art. 14. As receitas auferidas com a publicação de matérias no DJe deverão ser depositadas em conta específica, titulada ao FERMOJU - Arrecadação de Serviços Gráficos.

Art. 15. O prazo máximo para publicação de matérias pagas no DJe será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do depósito bancário de que trata o artigo anterior, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 560, de 20 de abril de 2010, republicada em 27 de maio de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTRARIA N.º 48 /2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 04/2013, de 26 de julho de 2013 (DJ de 26/07/2013) e Resolução nº 09, de 22 de agosto de 2013 (DJ de 23/08/2013) e de conformidade com o Processo nº 8500710-91.2014.8.06.0000

DESIGNAR os Juízes Corregedores Auxiliares **JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN, MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA e NEUTER MARQUES DANTAS NETO**, para viajarem a Juazeiro do Norte-CE, no período de 20 a 22 de janeiro de 2014, com o objetivo de conduzirem audiência de instrução designada, no dia 21 de janeiro de 2014, no Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme determinado no curso da Sindicância nº 8501309-54.2011.8.06.0026, instituída pelas Portarias 62/2011 e 99/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça, concedendo-lhes passagem aérea no trecho FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA, para os Juízes indicados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TJCE

P O R T A R I A N º 50/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Órgão Especial na Sessão Ordinária nº 02/2014-TJ, de 16 de janeiro de 2014, ao apreciar o pedido constante no Processo Administrativo nº 8500123-69.2014.8.06.0000.

RESOLVE convocar a Dra. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, para compor o Tribunal de Justiça, até o preenchimento da vaga deixada pelo Desembargador Francisco Auricélia Pontes, por ser a magistrada mais antiga integrante do primeiro quinto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de janeiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 51/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 182 e 184 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,